



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CARBOMETAL MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 50.542.955/0001-49

Empreendimento : CARBOMETAL MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Dona Cota número/km 805 Bairro Centro Cep 35680-033 Itaúna - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itaverava (LAT) -20.6464, (LONG) -43.5982

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 782/2024

Motivo da decisão:

O estudo técnico apresentado contradiz informações essenciais para o prosseguimento da análise, tais como: informar que não haverá geração de estéril, com informar que a camada de solo possui espessura média de 20 cm (estéril); informar que haverá uma Unidade de Tratamento de Minério, que será realizado nas cavas da mina, utilizando peneira vibratória semimóvel, caçamba processadora multifuncional acoplada na escavadeira, flip-screen, caçamba-peneira etc., no qual o material retido na peneira será transportado diretamente ao cliente, com informar que o beneficiamento da bauxita possuirá as seguintes etapas: descarregamento, britagem, movimentação do minério e estocagem do produto final, com a instalação de aspersores nas unidades de britagem. O estudo técnico não delimitou, na planta apresentada, os corpos de minério de bauxita, conforme solicitado no Anexo I, do Módulo - Anexos que acompanham o presente relatório, do Termo de Referência, do RAS. Não foram delimitados também, a propriedade que receberá o empreendimento, a área de Reserva Legal e a APP do curso d'água. Por fim, em consulta as plataformas: IDE-SISEMA e Google Earth, foi possível identificar supressão de cobertura vegetacional na ADA apresentada do empreendimento, caracterizada pela camada: Vegetação, da IDE-SISEMA, como Floresta Estacional Semideciduosa Montana. Empreendedor deverá regularizar esta supressão em nova formalização, conforme detalhado na Papeleta de Arquivamento, em anexo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 16/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 16/05/2024 16:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.